

## LEI 993/12

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, necessário à implantação da Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes – Faixa 02, integrante do sistema de saneamento desta Cidade de Nazaré Paulista, do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias de propriedade de Espólio de Ariovaldo Fernandes Barros e Outros, matrículas 1.642 e 29.942 do C.R.I. de Atibaia - Cadastro SABESP nº 0132/633, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência Cad.009/09-MNE e respectivo memorial descritivo constante do cadastro supramencionado, a saber: “Faixa de terra situada no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, pertencente às matrículas 1.642 e 29.942 do C.R.I. de Atibaia-SP e representada no desenho SABESP nº CAD 009/09 – MNE, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “23”, situado na Rua Helena Moraes Pinheiro, distante 122,00m do cruzamento com a Rua Benedito Rodrigues dos Santos; daí, segue com azimute de 325º28’58” e distância de 8,74m até o ponto “24”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 358º59’21” e distância de 27,10m até o ponto “25”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 327º41’57” e distância de 75,80m até o ponto “26”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 02º45’15” e distância de 13,56m até o ponto “27”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 286º42’23” e distância de 29,67m até o ponto “28”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 81º16’50” e distância de 76,03m até o ponto “29”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 25º08’58” e distância de 5,55m até o ponto “30”, situado à margem de um córrego; daí, segue pela margem do córrego na distância de 49,73m até o ponto “31”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 182º24’12” e distância de 16,40m até o ponto “32”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 147º41’57” e distância de 75,66m até o ponto “33”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 178º59’25” e distância de 27,01m até o ponto “34”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 145º10’48” e distância de 6,56m até o ponto “35” situado na Rua Helena Moraes Pinheiro; daí, deflete à direita e segue pela Rua Helena Moraes Pinheiro com azimute de 221º57’08” e distância de 4,14m até o ponto “23”, início desta descrição, confrontando em toda a extensão do perímetro com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 847,26m².”

**Artigo 2º** - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Nazaré Paulista, composto pela Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes, Faixa 02.

**Artigo 3º** - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 4º** - Todas as despesas com a desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, bem como para a regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2012

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal